



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Legislativo n. 332, de 27 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenham ocorrido, no mínimo, 05 (cinco) indicações.*

§ 1º.....

§ 2º *O fato de haver o número mínimo de indicações previsto no caput deste artigo não implica que um dos atletas indicados será necessariamente homenageado com o prêmio previsto no caput do artigo 1º, cabendo à Comissão, neste caso, decidir se **um deles** merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.*

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º *Excepcionalmente neste ano de 2014, o prêmio e os diplomas previstos no caput e no parágrafo único do artigo 1º deixarão de ser entregues, em razão do pequeno número de atletas indicados e, principalmente, de economia para os cofres públicos, ficando, os atletas indicados neste ano, também em caráter excepcional, automaticamente habilitados a concorrer aos próximos prêmio e diploma a serem concedidos pela Câmara.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2104.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200